



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

**CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190**

(PROJETO DE LEI Nº 020/98-PMA)

LEI Nº 1.325 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998.

Reajusta a Planta Genérica de Valores e o valor do metro quadrado de edificação.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Planta Genérica de Valores da cidade de Andirá e do Distrito Nossa Senhora Aparecida, para efeitos de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), fica sujeito na forma do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O valor do metro quadrado de edificação (VM2TE), fica fixado de acordo com os valores constantes do Anexo II., que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As isenções de que trata o Código Tributário e a Lei Orgânica do Município, deverão ser pleiteadas através de requerimento, até a data do vencimento da parcela única, ou até o final do exercício.

Art. 4º - Os prazos de vencimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), para o exercício de 1999, serão os seguintes:

- a) – Parcela Única08/01/1999.
- b) – Primeira Parcela08/01/1999.
- c) – Segunda Parcela09/02/1999.
- d) – Terceira Parcela09/03/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Art. 5º - As parcelas com valores iguais ou menor que R\$-50,00 (Cinquenta reais), serão cobradas em Parcela Única, cujo vencimento será 09/01/1999.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 1998, 55º da Emancipação Política.

CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL